



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA
 PRESIDÊNCIA
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.**

APROVA O PARECER DEFINITIVO CONSTANTE DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 001/2024, INSTAURADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO/PE, QUE ANALISOU E CONCLUIU POR SEGUIR, EM TODOS OS TERMOS, O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCESSO TCE Nº 22100454-3 - PRESTAÇÃO CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do artigo 59 da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

CONSIDERANDO o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 (Comunicação nº 179084), encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido no bojo do Processo T.C. Nº 22100454-3 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 22100454-3, da Segunda Câmara do TCE-PE, APROVOU COM RESSALVAS, as contas do Sr. José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Fiscalização, de posse do Ofício de nº TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 (Comunicação nº 179084), instaurou o Processo de Tomada de Contas nº 001/2024, destinada à análise e emissão de Parecer Prévio e Definitivo sobre o Parecer Prévio do TCE/PE, sobre as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO que após todo o tramite do Processo de Tomada de Contas nº 001/2024, o Plenário da Câmara de Vereadores analisou e aprovou, na data de 25 de março do ano de 2024 e em 27 de março do ano de 2024, em duas sessões de discussão e votação, por unanimidade, as contas do Governo Municipal de São João/PE do exercício financeiro do ano de 2021, conforme Atas das Sessões Ordinárias datadas em 25/03/2024 e 27/03/2024, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TCE/PE nº 22100454-3, que recomendou à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 31, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;





CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal; **CONSIDERANDO**, ademais, que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento; **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de São João, Estado de Pernambuco, prevê no inciso IV do artigo 50 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores; **CONSIDERANDO**, de mais a mais, o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Decretar concluído e julgado o Processo de Tomada de Contas Nº 001/2024, instaurado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que emitiu Parecer Definitivo, que segue em todos os termos o Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCE-PE Nº 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, analisados e aprovados por unanimidade pelos membros da Câmara Municipal, resultando na aprovação com ressalvas as contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2021.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete da Presidência,
São João/PE, 28 de março do ano de 2024.

ROSINEIDE MOURA DE LEITE
Presidente da Câmara de Vereadores

OTONIEL PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

LEANDRO SALES ZEFERINO
1º Secretário da Câmara de Vereadores

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
2º Secretário da Câmara de Vereadores

Publicado por:





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LENTE
Acesse em: <https://tce.te.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4450a7a-dfb0-4c91-b5fa-b9f1e4a27338

**PAUTA DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO
11 DE JANEIRO DE 2024.**

Expediente – Tempo máximo 90 minutos.

Leitura do Livro de Presença (1º Secretário)
Leitura do Trecho da Bíblia (1º Secretário)
Leitura da Ata da Reunião Anterior (2º Secretário)
Leitura das Matérias do Expediente (1º Secretário)
Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos,
Pareceres e etc.

Grande Expediente – Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos, Pareceres etc., tempo máximo 60 minutos.

Pequeno Expediente - Manifestações sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião no exercício do mandato, tempo máximo 30 minutos.



DOCUMENTO

Nº	AUTOR	EMENTA
OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0939/2023	TCE-PE	REFERENTE AO PROCESSO T.C Nº 221004543, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, EXERCÍCIO DE 2021.

PROJETO DE LEI

Nº	AUTOR	EMENTA
001/2024	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	LEITURA E 1ª VOTAÇÃO: INSTITUI A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Próxima Reunião: a confirmar.

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 Telefone: (87) 3784-1128 - São João - PE
Site: www.caramasaojoao.pe.gov.br / E-mail: camarasj@hotmail.com
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://tce.tecepe.tc.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 04450a7a-dfb0-4c91-b5fa-b951de9232f

ATA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00hrs, na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Coronel João Fernandes, número 133, Centro, no município de São João, Estado de Pernambuco, realizou-se a 01ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo do corrente ano, da Câmara Municipal de São João, presidida pela Vereadora Rosineide de Moura Leite, pelo o Vice-Presidente Otoniel Pedro da Silva, pelo o 1º Secretário Vereador Leandro Sales Zeferino e pelo 2º Secretário Paulo Henrique Vilela Barbosa. Havendo número legal, a Excelentíssima Presidente declarou aberta a presente reunião e deu início aos trabalhos rogando pela proteção Divina. Convidou o 1º Secretário para fazer a leitura de um trecho da bíblia, onde foi assistida por todos os presentes de pé. Ato contínuo, convidou este para fazer a chamada dos Excelentíssimos Vereadores pelo livro de presença, constatando a presença dos seguintes Vereadores: **Rosineide de Moura Leite; Otoniel Pedro da Silva; Pierre André Rocha Santiago; Paulo Henrique Vilela Barbosa; Gilvan Carvalho Portugal; Leandro Sales Zeferino; Heleno Dantas de Lima; Mairkon Flannckyn Correia; Renata Andrade Cavalcanti do E. Santo; Antônio Carlos da Silva; Renato Virgulino Rodrigues.** Ato contínuo a Presidente colocou a ata da (10ª) Reunião Extraordinária do (2º) Período Legislativo realizada no dia 19/12/2023, em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ato contínuo a Presidente deu início à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA** convidou o 1º Secretário para fazer a leitura das matérias a serem discutidas e votadas em horário de expediente. **Leitura do OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0939/2023. Leitura e 1º votação do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal,** "INSTITUI A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Terminadas as matérias que se encontravam para serem lidas e votadas no horário de expediente a Presidente franqueou a palavra para os vereadores. Como nenhum dos Vereadores quiseram fazer uso da palavra, a Presidente deu início à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA** passou a anunciar os documentos que se encontravam para serem discutidos e votados. Colocou em discussão o **Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.** Como nenhum dos Excelentíssimos Vereadores quiseram discutir sobre o referido projeto, colocou em **primeira votação** este foi aprovado por unanimidade de votos. A Presidente franqueou a palavra aos Excelentíssimos Vereadores, porém, como nenhum dos Vereadores quis fazer o uso desta antes de encerrar a presente Reunião, a Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Vereadores, das pessoas que se encontravam presentes no plenário e também das pessoas que assistiam por meio das redes sociais. Na mesma oportunidade a Presidente desde já convidou a todos para comparecerem à 02ª Reunião Extraordinária do primeiro (1º) Período Legislativo do ano de dois mil e vinte e quatro

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 - São João - PE
Site: saojoao.pe.leg.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391





Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04450a7a-dfb0-4c91-b5ba-b951dea9232f

(2024), que será realizada no dia 12 de Janeiro do corrente ano às 10:00h. Determinou em seguida a lavratura da presente Ata, que depois de lida e votada conforme o Regimento Interno, vai assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

XX

Rosineide de Moura Leite
ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente

Otoniel Pedro da Silva
OTONIEL PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente

Leandro Sales Zeferino
LEANDRO SALES ZEFERINO
1ª Secretário

Paulo Henrique Vilela Barbosa
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04450a7a-dfb0-4c91-b5ba-b951dea9232f

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Expediente – Tempo máximo 90 minutos.

Leitura do Livro de Presença (1º Secretário)
Leitura do Trecho da Bíblia (1º Secretário)
Leitura da Ata da Reunião Anterior (2ª Secretário)
Leitura das Matérias do Expediente (1º Secretário)
Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos, Pareceres e etc.

Grande Expediente – Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos, Pareceres e etc., tempo máximo 60 minutos.

Pequeno Expediente - Manifestações sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião ou no exercício do mandato, tempo máximo 30 minutos.



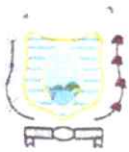
DOCUMENTO

Nº	AUTOR	EMENTA
006/2024	COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	LEITURA DO PARECER PRÉVIO N.º 006, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE VERA SOBRE O PARECER ORIUNDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 22100454-3, RELATIVAS ÀS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021, PRESTADAS PELO GESTOR SR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº	AUTOR	EMENTA
001/2024	PODER MUNICIPAL LEGISLATIVO	LEITURA E 1ª VOTAÇÃO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS BASE DOS AGENTES LEGISLATIVOS E TÉCNICOS CONTÁBEIS, BEM COMO REAJUSTA O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Próxima Reunião: a confirmar.



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04450a7a-dfb0-4c91-1b5ba-b951de9232f

ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

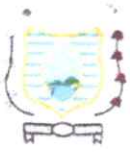
Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 18:00hrs, na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Coronel João Fernandes, número 133, Centro, no município de São João, Estado de Pernambuco, realizou-se a 03ª Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo do corrente ano, da Câmara Municipal de São João, presidida pela Vereadora Rosineide de Moura Leite, pelo o Vice-Presidente Otoniel Pedro da Silva, pelo o 1º Secretário Vereador Leandro Sales Zeferino e pelo 2º Secretário Paulo Henrique Vilela Barbosa. Havendo número legal, a Excelentíssima Presidente declarou aberta a presente reunião e deu início aos trabalhos rogando pela proteção Divina. Convidou o 1º Secretário para fazer a leitura de um trecho da bíblia, onde foi assistido por todos os presentes de pé. Ato contínuo, convidou este para fazer a chamada dos Excelentíssimos Vereadores pelo livro de presença, constatando a presença dos seguintes: **Rosineide de Moura Leite; Otoniel Pedro da Silva; Pierre André Rocha Santiago; Paulo Henrique Vilela Barbosa; Leandro Sales Zeferino; Heleno Dantas de Lima; Mairkon Flannckyn Correia; Renata Andrade Cavalcanti do E. Santo; Renato Virgulino Rodrigues; Gilvan Carvalho Portugal; Antônio Carlos da Silva.**

Dando continuidade à reunião a presidente convidou o 2º Secretário para fazer a leitura da ata da (02ª) Segunda Reunião Ordinária do (1º) Primeiro Período Legislativo realizada no dia 08/02/2024, após lida esta foi colocada em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos dos Vereadores presentes Ato contínuo a Presidente deu início à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**. Convidou o 1º Secretário para fazer a leitura das matérias a serem discutidas e votadas em horário de expediente. **Leitura do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal** que "REAJUSTA OS VENCIMENTOS BASE DOS AGENTES LEGISLATIVOS E TECNICOS CONTÁBEIS, BEM COMO REAJUSTA O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Terminadas as matérias que se encontravam para serem lidas no horário de expediente a Presidente franqueou a palavra para os vereadores para a apresentação de requerimentos e moções. Como nenhum dos excelentíssimos quis fazer o uso desta para apresentações, a presidente convidou o Vereador Paulo Henrique Vilela Barbosa na posição de presidente relator da comissão permanente de finanças, orçamentos e fiscalização desta casa Legislativa para apresentar e ler o **Parecer Prévio n.º 006, de 16 fevereiro de 2024**, que "VERSA SOBRE O PARECER ORIUNDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 22100454-3, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, PRESTADAS PELO PREFEITO Sr. JOSÉ WILSON FERREIRA LIMA." A Presidente deu início à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA** passou a anunciar os documentos que se encontravam para serem discutidos e votados. Colocou em discussão o **Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal**. Como nenhum dos Excelentíssimos Vereadores quiseram discutir sobre o referido projeto, colocou em **primeira votação** este foi aprovado por unanimidade de votos. Terminadas as matérias que se encontravam para serem discutidas e votadas na



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04450a7a-dfb0-4c91-b5ba-b951de9232f

que se encontravam para serem discutidas e votadas na segunda parte da ordem do dia a presidente franqueou a palavra aos Excelentíssimos Vereadores em horário de expediente. Com a palavra o Vereador Mairkon Correia saudou os colegas Vereadores, público presente em plenário e aos que acompanhavam pelas redes sociais fez uso da palavra e parabenizou o Prefeito Wilson Lima e todos envolvidos na organização das festividades carnavalescas do ano de 2024, principalmente na parte da segurança, parabenizou todas as atrações que fizeram parte do evento tanto no palco principal quanto no palco alternativo, palco este que foi pedido em requerimento por ele, para que nas festividades juninas do ano passado os artistas da terra se apresenta-se, ainda com a palavra fez um lembrete da inauguração da reforma da Escola Municipal Tico e Teco, agradeceu a tribuna. Com a palavra ainda franqueada o Vereador Leandro Sales saudou os colegas Vereadores, público presente em plenário e aos que acompanhavam pelas redes sociais fez uso da palavra e parabenizou a gestão do município pela realização do carnaval, parabenizou o prefeito Wilson Lima pela escolha da nova Secretária de Educação Adelma Elias, ainda com a palavra pediu pra que fosse constado em ata, que ele e o Vereador Gilvan Carvalho apresentaria uma moção de profundo pesar ao Sr. José Belo de Brito, conhecido por Zé Belo que faleceu no dia 19/02/2024, o mesmo residia no Sitio Capim Grosso onde foi sócio fundador da associação comunitária nova esperança do sitio Riacho, agradeceu a tribuna. A palavra continuou franqueada como mais nenhum dos Excelentíssimo Vereadores quis fazer o uso desta, antes de encerrar a presente Reunião, a Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Vereadores, das pessoas que se encontravam presentes no plenário e também das pessoas que assistiam por meio das redes sociais. Na mesma oportunidade a Presidente desde já convidou a todos para comparecerem à 04º Reunião Ordinária do primeiro (1º) Período Legislativo do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), que será realizada no dia 27 de Fevereiro do corrente ano às 17:45h. Determinou em seguida a lavratura da presente Ata, que depois de lida e votada conforme o Regimento Interno, vai assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

XX

Rosineide de Moura Leite
ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente

Otoniel Pedro da Silva
OTONIEL PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente

Leandro Sales Zeferino
LEANDRO SALES ZEFERINO
1ª Secretário

Paulo Henrique Vilela Barbosa
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
2º Secretário





Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEMUS
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04450a7a-dfb0-4c91-b5ba-b951de402324

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 25 DE MARÇO DE 2024.

Expediente – Tempo máximo 90 minutos.

Leitura do Trecho da Bíblia (1º Secretário)
Leitura do Livro de Presença (1º Secretário)
Leitura das Matérias do Expediente (2º Secretário)
Julgamento das contas de Governo Municipal do ano de 2021.

Grande Expediente – Apresentação e Julgamento das contas de Governo Municipal dos anos de 2021, tempo máximo 60 minutos.

Pequeno Expediente - Manifestações sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião ou no exercício do mandato, tempo máximo 30 minutos.



DOCUMENTO

Nº	AUTOR	EMENTA
Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 007/2024	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.	1ª VOTAÇÃO: PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº22100454-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021).

Próxima Reunião: a confirmar.

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João/PE
Site: www.camarasaojoao.pe.gov.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://tce.cepe.br/portal/validador.aspx?secao=Codigo%20do%20documento>

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.

Ao vigésimo quinto (25º) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 18 horas, na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Coronel João Fernandes, número 133, Centro, no município de São João, Estado de Pernambuco, realizou-se a oitava (8ª) Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo do corrente ano, da Câmara Municipal de São João, presidida pela Vereadora **Rosineide de Moura Leite**, com a presença do Vice-Presidente Otoniel Pedro da Silva, Secretariada pelo Vereador Leandro Sales Zeferino e pelo Vereador Paulo Henrique Vilela Barbosa, que atuaram respectivamente como primeiro e segundo Secretários. Havendo número legal, a Excelentíssima Presidente declarou aberta a presente Reunião, desejando boa noite a todos os presentes e rogando pela proteção divina convidando o Primeiro Secretário para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada que foi assistida por todos os presentes presentes. Após, a Presidente convidou o Primeiro Secretário para fazer a chamada dos excelentes Vereadores pelo livro de presença, constatando a presença dos seguintes: **Rosineide de Moura Leite, Otoniel Pedro da Silva, Renata Andrade Cavalcanti do Espirito Santo; Leandro Sales Zeferino; Mairkon Flannckyn Correia; Paulo Henrique Vilela Barbosa; Gilvan Carvalho Portugal; Heleno Dantas de Lima; Pierre André Rocha Santiago; Renato Virgulino Rodrigues e Antônio Carlos da Silva.** Após, a Presidente anunciou os documentos para serem discutidos e votados na ordem do dia: **1º Votação do Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 007/2024, da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, primeira (1ª) votação do Parecer Definitivo emitido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, referente ao processo T.C.E. nº 22100454-3 (prestação de contas de governo municipal de São João/PE no exercício do ano de 2021).** Após a leitura, a Presidente deu início à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.** Afirmou que na data de hoje, vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte e quatro (25/03/2024), é dado início à Sessão Ordinária com a finalidade de julgar as contas de governo municipal de São João, relativa ao ano de 2021, que teve como gestor o senhor José Wilson Ferreira de Lima. Foi adiante, afirmando que em sete de novembro do ano de dois mil e três (07/11/2023), o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou para a esta Câmara de Vereadores por meio do ofício nº 0939/2023, o parecer prévio sobre as contas de governo municipal de São João relativa ao ano de 2021, para que os membros dessa Casa Legislativa analisassem e se pronunciassem a respeito do citado parecer prévio. Informou que o ofício do parecer prévio foi lido e apresentado por ocasião da primeira reunião Extraordinária (01ª), de onze de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/01/2024). Alertou que a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização de posse do parecer prévio do Tribunal de Contas, analisou as contas da gestão municipal do ano citado e emitiu parecer sobre os pareceres técnicos do Tribunal de Contas, e que o parecer prévio da Comissão Permanente de Finanças foi lido e apresentado aos excelentes Vereadores na terceira (03ª) Reunião Ordinária em vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024). Informou que o parecer prévio da Comissão de Finanças ficou disponível para os excelentes Vereadores pelo prazo de trinta (30) dias, conforme exige o artigo 180 do Regimento Interno da Casa, para apresentação de eventuais emendas ou pedidos de informação. Finalizado o prazo em vinte de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024), sem que fosse apresentado emendas ou pedidos de informação sobre o parecer da Comissão Permanente de Finanças. Este foi devolvido para a citada Comissão para elaboração de Parecer Definitivo. Informou que conforme exigência contida



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



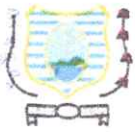
Documento Assinado Digitalmente por ROSMÊNIA DE MOURA ALMEIDA
Acesse em: <https://www.tcepe.com.br/portal/assinado> Doc: semtur/007/2024-0045007-409-1-05b6c05114402021

no parágrafo segundo (§2º) do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, o Parecer Definitivo será lido e submetido à primeira sessão de discussão e votação na data de hoje. Ressaltou ainda que o senhor José Wilson Ferreira de Lima foi notificado sobre o Processo de Tomada de Conta instaurado pela Comissão Permanente de Finanças na data de dez de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/01/2024), para que apresentasse defesa por escrito no prazo de dez (10) dias, assegurando ao gestor o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. A Presidente informa que o gestor apresentou defesa por escrito na data de vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/01/2024), conforme consta nos autos dos Processos de Tomada de Conta. Esclareceu que segundo o artigo trinta e um (31) da Constituição Federal, artigo oitenta e seis (86) da Constituição do Estado de Pernambuco e artigo cinquenta (50) da orgânica Municipal, o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos vereadores da Câmara Municipal. Registrou que as contas do governo municipal do ano de 2021 foi aprovada com ressalva pelo Tribunal de Contas do Estado. Feitas as considerações iniciais a Presidente deu início a análise das matérias a serem discutidas na ordem do dia. Assim, convidou o Vereador Paulo Barbosa, Vereador Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apresentar e ler o Parecer Definitivo emitido pela referida Comissão, que analisaram as contas do governo municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2021, que teve como gestor o senhor José Wilson Ferreira de Lima, conforme determina o artigo cento e setenta e nove (179) do Regimento Interno. Com a palavra, o Vereador Paulo Barbosa saudou os presentes e os que se encontravam nas redes sociais. Após, apresentou o Parecer definitivo sobre a prestação de conta do ano de 2021 do senhor Jose Wilson Ferreira de Lima. Informou que conforme relatado anteriormente pela Presidente da Câmara, todos os tramites do processo foi cumprido e que o parecer da Comissão foi apresentado em Tribuna no início do Processo de Tomada de Contas, informando ainda que não foram apresentadas emendas, nem houve mudanças e que como todos os Vereadores receberam cópia do Parecer e que ouviram no Plenário a leitura de todo o relatório, pediu licença aos Vereadores para se ater à leitura apenas da origem, assunto e conclusão dos Parecer Definitivo da Comissão de Finanças. Após, deu início à leitura do cabeçalho, assunto e conclusão do Parecer Definitivo do Processo de Tomada de Contas nº 007/2024. Informou ainda que o Parecer referente ao Processo TCE nº22100454-3 foi concluído pela aprovação das contas do gestor Jose Wilson Ferreira de Lima. Com a palavra, a Presidente franqueou a palavra para os excelentíssimos Vereadores caso quisessem discutir ou emitir considerações sobre o processo ou parecer definitivo. Como nenhum dos Vereadores quiseram fazer o uso da palavra, a Presidente deu início à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**. A Presidente passou a fazer a chamada nominal dos excelentíssimos Vereadores para que seja dada início à primeira votação das contas de governo municipal relativas ao ano de 2021, que foi aprovada com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado. Assim, solicitou que os Vereadores votantes subissem à Tribuna e afirmassem expressamente se são favoráveis ou contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas. Com a palavra o Vereador Mairkon Correia, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Pierre Santiago, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Paulo Barbosa, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Renato Virgulino, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239

Resposta



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por ROSINEIDE DE MOURA LEITE
 Acesse em: https://eod.ufpe.br/epd/validador/assinado/validador.do?documento=04450074-a-d8b0-4c92-b3a-b9501e-0232

Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021, porém pediu que o gestor faça suas correções quanto a questão das ressalvas. Com a palavra a Vereadora Renata Andrade, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Otoniel Pedro, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Heleno Dantas, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Leandro Sales, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Antônio Carlos, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Gilvan Carvalho, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Após a Presidente passou a Presidência da Mesa Diretora para o vice-Presidente Vereador Otoniel Pedro para expressar seu voto em Tribuna, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Em seguida, o vice-Presidente Otoniel Pedro da Silva repassou a Presidência da Mesa para a Presidente Rosineide de Moura Leite. Com a palavra a Presidente Rosineide Moura declarou encerrada a votação das contas do prefeito José Wilson Ferreira de Lima, do ano de 2021, declarou estas aprovadas por unanimidade de votos em **primeira** votação. Finalizada a votação, a Presidente franqueou novamente a palavra aos excelentíssimos vereadores. Com a palavra o Vereador Mairkon Correia destacou a toda população de São João a entrega de peixes que será realizada quarta-feira 27/03/2024 em todo município, tendo seu ponto específico no açougue municipal para moradores da zona urbana e para moradores da zona rural terão pontos de entrega onde passará carros fazendo esse trabalho, agradeceu a todos os presentes. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Pierre Santiago em resposta a uma reivindicação feita pelo vereador Renato Virgulino sobre os transportes educacionais que passam na zona rural, onde este já teria sido respondido, ainda com a palavra em resposta ao vereador Heleno Dantas disse que conversou com o vice Prefeito Jucélio Mira e o mesmo afirmou que será feita a revitalização das estradas reivindicadas por ele na reunião anterior. Após, agradeceu a todos os presentes. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Heleno Dantas agradeceu a preocupação do Vereador Pierre Santiago por levar sua reivindicação e afirmou que já foram revitalizadas as áreas por ele mencionadas, agradeceu a tribuna. A palavra continuou franqueada, porém, como nenhum dos vereadores quiseram fazer o uso da palavra e, antes de encerrada a reunião, a Presidente agradeceu a presença dos excelentíssimos Vereadores, pessoas presentes e aos que acompanhavam pelas redes sociais. Na mesma oportunidade convidou a todos para comparecerem à nona reunião Ordinária que será realizada no dia vinte e sete de março, para segunda sessão de discussão e votação das contas de governo do ano de 2021. Por fim, declarou encerrada a reunião e determinou em seguida a lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme o Regimento Interno, vai assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. XXX



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://eod.ufpe.br/epd/validador/assinado/validador.do?documento=04450074-a-d8b0-4c92-b3a-b9501e-0232>
 assinado por: idUser 239

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

Rosineide de Moura Leite
ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente

Otoniel Pedro da Silva
OTONIEL PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente

Leandro Sales Zefrino
LEANDRO SALES ZEFRINO
1º Secretário

Paulo Henrique Vilela Barbosa
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
2º Secretário



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04450a7a-dfb0-4c91-b5ba-b951dea9232f



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira

PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 27 DE MARÇO DE 2024.

Expediente – Tempo máximo 90 minutos.

Leitura do Trecho da Bíblia (1º Secretário)
Leitura do Livro de Presença (1º Secretário)
Leitura das Matérias do Expediente (2º Secretário)
Julgamento das contas de Governo Municipal do ano de 2021.

Grande Expediente – Apresentação e Julgamento das contas de Governo Municipal dos anos de 2021, tempo máximo 60 minutos.

Pequeno Expediente - Manifestações sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião ou no exercício do mandato, tempo máximo 30 minutos.

DOCUMENTO

Nº	AUTOR	EMENTA
Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 007/2024	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.	2ª VOTAÇÃO: PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº22100454-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021).

Próxima Reunião: a confirmar.





Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://epec.cepe.br/portal/validador.php?documento=01430477d1004010558e091069252f>

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

Ao vigésimo sétimo (27º) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 18 horas, na sede da Câmara de Vereadores, localizada à Avenida Coronel João Fernandes, número 133, Centro, no município de São João, Estado de Pernambuco, realizou-se a nona (9ª) Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de São João, presidida pela Vereadora **Rosineide de Moura Leite**, com a presença do Vice-Presidente Otoniel Pedro da Silva, Secretariada pelo Vereador Leandro Sales Zeferino e pelo Vereador Paulo Henrique Vilela Barbosa, que atuaram respectivamente como primeiro e segundo Secretários. Havendo número legal, Excelentíssima Presidente declarou aberta a presente Reunião, desejando boa noite aos presentes e rogando pela proteção divina convidando o Primeiro Secretário para fazer leitura de um trecho da Bíblia Sagrada que foi assistida por todos os presentes de p... Após, a Presidente convidou o Primeiro Secretário para fazer a chamada dos excelentes Vereadores pelo livro de presença, constatando a presença dos seguintes Vereadores: **Rosineide de Moura Leite, Otoniel Pedro da Silva; Leandro Sales Zeferino; Mairkon Flannckyn Correia; Paulo Henrique Vilela Barbosa; Gilvan Carvalho Portugal; Heleno Dantas de Lima; Pierre André Rocha Santiago; Renato Virgulino Rodrigues e Antônio Carlos da Silva**. Registrou-se a ausência da Vereadora Renata Andrade Cavalcanti do Espírito Santo. Após, a Presidente convidou o 2º Secretário para leitura da Ata da 8ª Sessão Ordinária datada em 25/03/2024, que foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos dos Vereadores presentes. Ato contínuo, a Presidente anunciou os documentos para serem discutidos e votados na ordem do dia: **2º Votação do Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 007/2024, da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segunda (2ª) votação do Parecer Definitivo emitido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, referente ao processo T.C.E. nº 22100454-3 (prestação de contas de governo municipal de São João/PE no exercício do ano de 2021)**. Após a leitura, a Presidente deu início à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA**. Afirmou que na data de hoje, 27 de março de 2024, é dado início à sessão ordinária com a finalidade de julgar, em segunda sessão de discussão e votação, as contas do governo municipal de São João, relativos ao ano de 2021, que teve como gestor o senhor José Wilson Ferreira de Lima. Em 25/03/2024, esta câmara de vereadores deu início à primeira sessão de julgamento das contas do governo municipal, relativas ao ano de 2021, tendo como fundamento o parecer prévio encaminhado a esta casa legislativa pelo tribunal de contas do estado de Pernambuco, para que excelentes vereadores analisassem e se pronunciassem a respeito do citado parecer prévio. As contas de Governo Municipal do ano De 2021 foram aprovadas com ressalvas pelo tribunal de contas do estado. Ademais, o parecer definitivo emitido pelo relator da comissão permanente de finanças, seguiu em todos os termos, os parecer prévio do tribunal de contas do estado. Conforme exigência contida no parágrafo 2º do artigo 180 do regimento interno, o parecer definitivo foi lido e submetido à primeira sessão de discussão e votação, tendo apresentado o seguinte resultado de votação: contas relativas ao ano de 2021: aprovada por unanimidade de votos. Cumpre esclarecer ainda que segundo o artigo 31 da constituição federal, o artigo 86 da constituição do estado de Pernambuco e artigo 50 da lei orgânica municipal, o parecer prévio, emitido pelo tribunal de contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores da câmara municipal, ou seja, para que o parecer prévio do tribunal de contas seja rejeitado por esta

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55 435-000 - São João/PE

Site: www.camarasaojoao.pe.gov.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefãx: (87) 3784-1391





Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://cctce.leg.pe.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:04450076-d1b0-4691-1e5b-0511e202321>

casa legislativa é necessário, no mínimo, 8 votos. Feitas tais considerações iniciais e antes de dar início à segunda sessão de discussão e votação das contas do governo municipal relativa ao ano de 2021, franqueio a palavra aos excelentíssimos vereadores, caso queiram discutir ou emitir algumas considerações sobre o parecer definitivo e parecer prévio do tribunal de contas. Com a palavra, a Presidente franqueou a palavra para os excelentíssimos Vereadores caso quisessem discutir ou emitir considerações sobre o processo ou parecer definitivo. Como nenhum dos Vereadores quiseram fazer o uso da palavra, a Presidente deu início à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**. A Presidente passou a fazer a chamada nominal dos excelentíssimos Vereadores para que seja dado início à segunda votação das contas de governo municipal relativas ao ano de 2021, que foi aprovada com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado. Assim, solicitou que os Vereadores votantes subissem à Tribuna e afirmassem expressamente se são favoráveis ou contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas. Com a palavra o Vereador Paulo Barbosa, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Mairkon Correia, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Pierre Santiago, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Virgulino, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Otoniel Pedro, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Heleno Dantas, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Leandro Sales, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Antônio Carlos, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Com a palavra o Vereador Gilvan Carvalho, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Após, a Presidente passou a Presidência da Mesa Diretora para o vice-Presidente Vereador Otoniel Pedro para expressar seu voto em Tribuna, saudou o público presente em plenário aos que acompanhavam pelas redes sociais e votou favorável ao Parecer da Comissão e do Tribunal de contas, pela aprovação das contas do ano de 2021. Em seguida, o vice-Presidente Otoniel Pedro da Silva repassou a Presidência da Mesa para a Presidente Rosineide de Moura Leite. Com a palavra a Presidente Rosineide Moura declarou encerrada a votação das contas do prefeito José Wilson Ferreira de Lima, do ano de 2021, declarou estas aprovadas por 10 (dez) votos favoráveis e uma abstenção, em **segunda** votação. Finalizada a votação, a Presidente franqueou novamente a palavra aos excelentíssimos vereadores. Com a palavra o Vereador Paulo Barbosa, que saudou todos os Vereadores e público presente e solicitou ao líder de Governo para que fosse colocado, durante o período diurno, um segundo médico para atender no Hospital Municipal, devido à demanda alta de pacientes. Continuou afirmando que, devido à legislação eleitoral, despede-se da Casa Legislativa, pois o Vereador Ratinho estaria reassumindo a cadeira no legislativo municipal e agradeceu a todos os Vereadores presentes pela oportunidade de

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João/PE

Site: www.camamasaojoao.pe.gov.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391





Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: https://epec.receita.gov.br/validador/validador.jspx?codigo_documento=0445014-1000749-1-0501-051de40733

ser Vereador Suplente na Casa Emídio Correia de Oliveira durante 3 (três) anos. Após, uma breve história da sua carreira como agente público e como político, seja no Governo do Estado, Federal, bem como sua carreira política no município de São João, desde 1990. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Leandro Sales saudou os presentes e aqueles que assistem pelas redes sociais e cumprimentou o Vereador Paulo Barbosa e passou a tecer palavras de elogio, agradeceu pelo companheirismo, pelas discussões e votações feitas com parceria, finalizando agradecendo pelo legado e parabenizou. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Heleno Dantas que cumprimentou todos os presentes e aqueles que assistem pelas redes sociais, e passou a cumprimentar o Vereador Paulo Barbosa agradecendo pela oportunidade de ter trabalhado com ele na Câmara, reconhecendo o legado e de sua família. Afirmou ainda que seu legado também passará, se assim for para seu filho de nome "bamba". Ainda reiterou que fosse colocado mais um medicamento no plantão do Hospital Municipal. Ainda, parabenizou o Vereador Paulo Barbosa pela trajetória política e que o legado de sua família será sempre lembrado no município. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Mairkon Correia saudou todos os presentes, bem como os que assistem pelas redes sociais, cumprimentando-o especialmente o Vereador Paulo Barbosa, elogiando-o pela sua trajetória política, seu legado e de sua família na história política de São João, reconhecendo os trabalhos realizados por Dr. Pedro Barbosa. Finalizou cumprimentando o Vereador Paulo Barbosa e agradecendo pelo companheirismo no período em que esteve na Câmara. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Gilvan Carvalho, que saudou todos os presentes e direcionou sua palavra para o Vereador Paulo Barbosa e agradeceu pelo companheirismo e gratidão por ter sido companheiro de Paulo durante esses três anos. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Renato Virgulino, que saudou todos os presentes e aos que assistem pelas redes sociais, afirmando que fez parte da gestão do ex-prefeito Dr. Pedro Barbosa, elogiando que foi muito grato por ter participado da gestão deste. Continuou agradecendo por ter sido colega do Vereador Paulo Barbosa durante os três anos nesta legislatura, agradecendo pela oportunidade de ter participado em alguns debates, embora também tivesse algumas divergências. Finalizou ainda elogiando e sendo grato por ter participado do legado de Dr. Pedro Barbosa. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Pierre Santiago, que saudou o público presente e aos que assistem pela live, afirmou que subiu à Tribuna para agradecer e tecer algumas palavras ao Vereador Paulo Barbosa, que durante os 36 anos de vida política deste Vereador, aquele participou de pelo menos 30 anos de política. Continuou afirmando que o Vereador Paulo Barbosa e o legado deixado pelo ex-prefeito Dr. Pedro Barbosa ficarão para a história de São João e que sempre lembrará de toda a trajetória deles. Finalizou cumprimentando o Vereador Paulo Barbosa. Com a palavra ainda franqueada, o Vereador Otoniel Pedro, que saudou o público presente e aos que assistem pelas redes sociais, cumprimentando o Vereador Paulo Barbosa e agradecendo pela sua trajetória política e também como Vereador na Câmara, afirmando que votou 2 vezes em Dr. Pedro Barbosa, uma vez em Nelsinho Barbosa e que participou da história política deixada pela família do Vereador Paulo Barbosa. Finalizou afirmando que o Vereador Paulo Barbosa desde que entrou na Câmara foi seu conselheiro político, pela bagagem que ele tem, muito sábio politicamente, sendo uma honra ser amigo do Vereador Paulo Barbosa. Com a palavra ainda franqueada, a Presidente da Câmara passou a Mesa Diretora ao comando do Vice-Presidente Vereador Otoniel Pedro para subir à Tribuna e com a palavra, a Vereadora Rosineide de Moura saudou o público presente e aos que assistiam pelas redes sociais, afirmando que sempre foi muito amiga do Vereador Paulo Barbosa e de sua família, registrando que na época era coordenadora da campanha dele, sendo parte política na vida de Paulo Barbosa. Afirmando que sempre acompanhou a família Barbosa na política. Continuou afirmando que, mesmo com as derrotas, sempre foi do lado dos Barbosas, homenageando o ex-prefeito Dr. Pedro Barbosa, lembrando que sempre teve um carinho por ele, que sempre o admirou e sempre foram juntos na

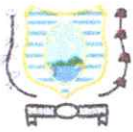


POR TAL DA TRANSPARENCIA
<http://oioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239

Rua Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João/PE

Site: www.camaraSaoJoao.pe.gov.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira




Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://portal-transparencia-pe.com.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:04450a7a-dfb0-4c91-b5ba-b951de9232f>

política. Finalizou agradecendo ao Vereador Paulo Barbosa durante esses três anos todos os Vereadores foram unidos, embora mesmo com alguns embates ou divergências agradeceu afirmando que o Vereador Paulo Barbosa e os demais ainda voltarão no futuro para o mandato de Vereador, convidando o Vereador Paulo Barbosa para sempre ir para a Câmara de Vereadores, que sempre será bem-vindo, agradecendo e finalizando cumprimentando o Vereador Paulo Barbosa. Após a fala da Vereadora Rosineide Moura a Presidência foi devolvida à Vereador Rosineide que franqueou novamente a palavra aos Vereadores, porém, como nenhum dos vereadores quiseram fazer o uso da palavra antes de encerrada a reunião, a Presidente agradeceu a presença dos excelentíssimos Vereadores, pessoas presentes e aos que acompanhavam pelas redes sociais. Na mesma oportunidade convidou a todos para comparecerem à décima reunião Ordinária que será realizada no dia dois de abril do ano de 2024. Por fim, declarou encerrada a reunião e determinou em seguida a lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme o Regimento Interno, vai assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

XX


ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente


OTONIEL PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente


LEANDRO SALES ZEFRINO
1º Secretário


PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239



Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://epte.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d78cb6b3-9101-48db-a589-5de4590c4699

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00hrs, na sede Câmara de Vereadores de São João/PE, na sala da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, situada à Rua Cel João Fernandes, nº 133-C, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, reuniram-se extraordinariamente os Vereadores PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA, PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO e ANTONIO CARLOS DA SILVA respectivamente Presidente, Secretária e vogal da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, responsável pela apuração dos fatos contidos nos **Processos de Tomada de Contas – Procedimento nº 001/2024**, que trata da análise e posterior pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TCE/PE nº 22100454-3, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0939/2023, para deliberar no seguinte sentido:

a) **juntar ao Processo de Tomada de Contas – Procedimento nº 001/2024** o Ofício de nº 003/2024/GAB/CMV/SJ, oriundo do Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa; e

b) emitir **NOTIFICAÇÃO** a ser destinada ao Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima para que tome ciência acerca da instauração dos Processos de Tomada de Contas – Procedimentos nº 001/2024, por esta Comissão, seguindo o que determina o Parecer Prévio tomado pelo TCE-PE no bojo do Processo TCE-PE 22100454-3 (Prestação de Contas de Governo Municipal de São João/PE no exercício de 2021) e para que o mesmo apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor do Parecer Prévio alhures, encaminhando para tanto os documentos necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa.

A presente Comissão voltará a se reunir após o cumprimento das determinações retro, com a finalidade de impulsionar o presente procedimento.

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 - São João - PE
Site: saojoao.pe.leg.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391.





Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ste.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 478c6b63-9101-48db-4589-5de4590c4699

Para constar, eu, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Gabinete da Comissão.

Casa Emídio Correia de Oliveira

Em, 12 de janeiro de 2024.

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO
Vereador Secretário

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
Vereador Relator

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Vereador Vogal





ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 10:30hrs, na sede Câmara de Vereadores de São João/PE, na sala da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, situada à Rua Cel João Fernandes, nº 133-C, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, reuniram-se os **Vereadores PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA, PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO e ANTONIO CARLOS DA SILVA**, respectivamente Presidente, Secretário e vogal da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, responsável pela apuração dos fatos contidos no **Processo de Tomada de Contas nº 001/2024**, que tratam da análise e posterior pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **Processo TCE/PE nº 22100454-3 (Exercício Financeiro ano 2021)**, encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0939/2023**, para deliberar no seguinte sentido:

- a) **juntar ao Processos de Tomada de Contas nº 001/2024**, o Ofício de nº 009/2024/GABPRE, **recebido na data de 22/01/2024**;
- b) o membro relator desta Comissão **emitirá Parecer** sobre as prestações de contas de governo municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2021, conforme Pareceres Prévios emitidos pelo TCE/PE no bojo do **Processo TCE/PE nº 22100454-3 (Exercício Financeiro ano 2021)**, e **documentação de Defesa apresentado pelo Gestor José Wilson Ferreira de Lima por meio do Ofício nº 009/2024/GABPRE, datado em 22/01/2024**, conforme exige o inciso I do §1º do art. 179 do Regimento Interno da Câmara; e
- c) **Concluído, pelo Relator da Comissão, o Parecer a que alude o item retro, este deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora, com o fim de que o Processo de Tomada de Contas fique em Pauta durante o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais pedidos de informações ou**





Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://etec.teepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d78cb6b3-9101-48db-a589-5de4590c4699

apresentação de emendas – exigência contida no art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente Comissão voltará a se reunir após o cumprimento das determinações retro, com a finalidade de impulsionar o presente procedimento.

Para constar, eu, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Sala da Comissão.

Casa Emídio Correia de Oliveira

Em, 8 de fevereiro de 2024.

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO

Vereador Secretário

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Vereador Relator

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Vereador Vogal





Câmara de Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://ste.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6863950d-9559-4c35-980c-c324f789f54c

ATA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO
LEGISLATIVO
25 DE MARÇO DE 2024.

PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 001/2024

Nº	AUTOR	EMENTA
Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 001/2024	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.	1ª VOTAÇÃO: PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº22100454-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021).



LEITOR (A)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
ROSINEIDE DE MOURA LEITE	X		
GILVAN CARVALHO PORTUGAL	X		
HELENO DANTAS DE LIMA	X		
LEANDRO SALES ZEFERINO	X		
MAIRKON FLANNCKYN CORREIA	X		
OTONIEL PEDRO DA SILVA	X		
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA	X		
PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO	X		
RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO E. SANTO	X		
RENATO VIRGULINO RODRIGUES	X		
ANTONIO CARLOS DA SILVA	X		

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
Assinado por: idUser 239



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
 Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68b395bd-9559-4c35-980c-c3241789f54c

ATA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO
27 DE MARÇO DE 2024.

PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 001/2024

Nº	AUTOR	EMENTA
Parecer Definitivo - Processo de Tomada de Contas nº 001/2024	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização.	2ª VOTAÇÃO: PARECER DEFINITIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO T.C.E. Nº22100454-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021).



LEITOR (A)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
SINEIDE DE MOURA LEITE	X		
GILVAN CARVALHO PORTUGAL	X		
HELENO DANTAS DE LIMA	X		
LEANDRO SALES ZEFERINO	X		
MAIRKON FLANNCKYN CORREIA	X		
OTONIEL PEDRO DA SILVA	X		
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA	X		
PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO	X		
RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO E. SANTO			X
RENATO VIRGULINO RODRIGUES	X		
ANTONIO CARLOS DA SILVA	X		

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
 assinado por: idUser 239



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://ete.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31a784e4-13f0-455f-87be-b9a7724abfd7

OFÍCIO N° 023/2024/CMV/SJ

São João, 2 de abril de 2024.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista

Recife/PE CEP: 50050-910

Assunto: **Processo de Tomada de Contas T.C. de nº 001/2024.**



Senhor(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para encaminhar os documentos solicitados por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 - **Processo TCE nº 22100454-3**, que encaminhou o Parecer Prévio para análise e julgamento, por esta Casa Legislativa, das contas de Governo Municipal relativas ao ano de 2021.

Ademais, informo que as referidas contas foram analisadas e julgadas por ocasião das Sessões Ordinárias datadas em 25 e 27/03/2024.

Atenciosamente,

ROSINEIDE DE MOURA
LEITE:72834528420

Assinado de forma digital por
ROSINEIDE DE MOURA
LEITE:72834528420

ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://stece.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511f03b54a15

OFÍCIO Nº 011/2024/GAB/CMV/SJ

São João, 21 de fevereiro de 2024.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TCE/PE
Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista
Recife/PE CEP: 50050-910

Assunto: **Processo de Tomada de Contas 001/2024.**

Senhor(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para informar que foi instaurado o Processo de Tomada de Contas de nº 001/2024, pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para proceder à análise e posterior julgamento das contas de governo da Prefeitura de São João/PE do exercício financeiro do ano de 2021, conforme exigido nos autos do **Processo TCE nº 22100454-3.**

Outrossim, informamos que o Processo de Tomada de Contas nº 001/2024 **está atualmente no seguinte estágio: parecer da Comissão foi lida em plenário e está em pauta no prazo de 30 (trinta) dias para eventuais pedidos de informação/emendas pelos Vereadores.**

Registre-se que após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Processo retornará para a Comissão para que esta dê o Parecer Definitivo (prazo de 5 dias improrrogável) e, após conclusão da Comissão, o referido documento irá para Plenário e as contas da gestão referente ao exercício financeiro do ano de 2021 serão



ROSINEIDE DE MOURA LETTE



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



julgadas pelos Edis desta Casa Legislativa, **com previsão de conclusão de julgamento em 28/03/2024.**

Sem mais para o momento, reiteramos nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Rosineide de Moura Leite
ROSINEIDE DE MOURA LEITE

Presidente da Câmara de Vereadores

Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4db480b6-7732-434a-837b-51103b54a15





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://tce.ce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc048006-7732-434a-837b-51103654a15

OFÍCIO Nº 003/2024/GAB/CMV/SJ

São João, 10 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
Presidente
Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Câmara Municipal de Vereadores
São João/PE

Assunto: **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC.**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar para Vossa Excelência o **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC**, que encaminha o **Processo TCE nº 22100454-3**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que notificou este Poder Legislativo para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à análise e posterior pronunciamento das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, por esta Casa, conforme Parecer Prévio e Deliberação do TCE-PE que seguem anexos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.


ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente da Câmara de Vereadores

*Recebido em
10/01/2024
Paulo Henrique Vilela Barbosa*





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0939/2023 (Comunicação n.º 179084)

Processo TC n.º 22100454-3
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João

Recife, 25 de Outubro de 2023

Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São João,

Cumprimentando V. Ex.ª, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 22/08/2023, referente ao Processo T.C. Nº 22100454-3, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João, exercício de 2021, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência





26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/08
/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100454-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São João

INTERESSADOS:

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO,
FINANÇAS E PATRIMÔNIO.
CONTROLES. GESTÃO DO RPPS.
VISÃO GLOBAL.

1. Constatada a observância ao nível de endividamento, assim como o respeito aos limites constitucionais e legais na Educação (na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério) e na Saúde.
2. Verificado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS.
3. A materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal revela-se através das falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificadas nas contas sob análise, requerendo observância às normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos;

CONSIDERANDO, no entanto, que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Jose Wilson Ferreira de Lima, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2021.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar plano municipal para readoquação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no artigo 15 da Lei Complementar nº 178/21.
2. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.
3. Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
4. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal, de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas, de forma que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle.
5. Elaborar a programação financeira com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a





evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

Prazo para cumprimento: 60 dias

6. Providenciar a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

Prazo para cumprimento: 60 dias

7. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Prazo para cumprimento: 90 dias

8. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade.

Prazo para cumprimento: 90 dias

9. Ajustar a RCL do Município, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição da República.

Prazo para cumprimento: 90 dias

10. Segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme §7º do art. 20 da LRF.

Prazo para cumprimento: 90 dias

11. Atenlar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no





art. 167-A da Constituição da República com fins de controlar a evolução das despesas correntes.

12. Evitar apresentar documentação na prestação de contas, a exemplo do Demonstrativo de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias ao RPPS, com valores incompatíveis com a contabilidade municipal.
13. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide Item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).

Prazo para cumprimento: 360 dias

14. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Prazo para cumprimento: 180 dias

15. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Envidar esforços no sentido de melhorar o desempenho do Município de São João nos resultados do SAEB e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.
2. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:





À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA





no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://stce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?spre=22100454&digito=3>

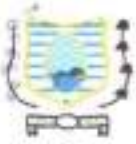
Respeitosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente da Câmara Municipal de São João





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://tce.cepe.ce.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: dc648006-7732-434a-837b-511103654a15

PORTARIA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS T.C. Nº 001/2024, CONFORME OS ARTS. 71, INCISO IV, E 179 DA RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2019 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO/PE, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0939/2023, QUE TRATA DO PROCESSO TCE-PE Nº 22100454-3 – PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, representada neste ato pelo **Presidente Vereador PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 71, Inciso IV, e 179 e ss. da Resolução de nº 001, de 14/05/2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

CONSIDERANDO o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0939/2023 (Comunicação n.º 179084), encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização

Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido no bojo do **Processo T.C. Nº 22100454-3** – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, **exercício financeiro do ano de 2021**, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 22100454-3, emitido pela Segunda Câmara do TCE-PE, **recomenda pela aprovação com ressalvas** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;

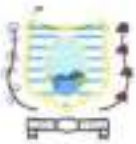
CONSIDERANDO o disposto no art. 31, caput, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa Municipal;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco assevera que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de PE, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São João/PE, que no inciso IV do art. 50 prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira

Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização
atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

RESOLVE:

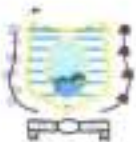
ART. 1º - Instaurar Processo de Tomada de Contas nº 001/2024, que ficará sob responsabilidade da **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização** da Câmara de Vereadores de São João/PE, que tratará sobre a análise e posterior pronunciamento a respeito do **Parecer Prévio** emitido no bojo do **Processo TCE-PE Nº 22100454-3**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE -, encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 (Comunicação nº 179084)**.

ART. 2º - Designar o Excelentíssimo Vereador PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO para exercer o múnus de Secretário de Atas, conforme determina o inciso II do art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ART. 3º - Ao Processo de Tomada de Contas T.C. nº 001/2024 dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e julgamento pela Câmara de Vereadores de São João/PE.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: .dc6480b6-7732-434a-837b-511103b54a15

Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização,
Casa Emídio Correia de Oliveira, em 12 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Presidente Relator da Comissão P. de Finanças, Orçamento e
Fiscalização





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS T.C. Nº 001/2024, CONFORME OS ARTS. 71, INCISO IV, E 179 DA RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2019 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO/PE, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0939/2023, QUE TRATA DO PROCESSO TCE-PE Nº 22100454-3 – PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, representada neste ato pelo Presidente Vereador **PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 71, inciso IV, e 179 e ss. da Resolução de nº 001, de 14/05/2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

CONSIDERANDO o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0939/2023 (Comunicação n.º 179084), encaminhado para esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata de Parecer Prévio emitido no bojo do Processo T.C. Nº 22100454-3 – Prestação de Contas do Governo da Prefeitura de São João/PE, exercício financeiro do ano de 2021, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 22100454-3, emitido pela Segunda Câmara do TCE-PE, recomenda pela aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, caput, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa Municipal;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco assevera que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de PE, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São João/PE, que no inciso IV do art. 50 prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreenda, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;

Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-51103b54a15





CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar Processo de Tomada de Contas nº 001/2024, que ficará sob responsabilidade da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que tratará sobre a análise e posterior pronunciamento a respeito do Parecer Prévio emitido no bojo do Processo TCF-PE Nº 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE –, encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do Ofício TCF-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 (Comunicação nº 179084).

ART. 2º - Designar o Excelentíssimo Vereador PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO para exercer o múnus de Secretário de Atas, conforme determina o inciso II do art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ART. 3º - Ao Processo de Tomada de Contas T.C. nº 001/2024 dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e julgamento pela Câmara de Vereadores de São João/PE.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização,
Casa Emídio Correia de Oliveira, em 12 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
Presidente/Relator da Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Publicado por:
Rosineide de Moura Leite
Código Identificador:724380D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/01/2024, Edição 3508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LENTE
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0c48006-7732-434a-837b-51100b5a415

PAUTA DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO
11 DE JANEIRO DE 2024.

Expediente – Tempo máximo 90 minutos.

Leitura do Livro de Presença (1º Secretário)
Leitura do Trecho da Bíblia (1º Secretário)
Leitura da Ata da Reunião Anterior (2º Secretário)
Leitura das Matérias do Expediente (1º Secretário)
Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos,
Pareceres e etc.

Grande Expediente – Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos, Pareceres etc., tempo máximo 60 minutos.

Pequeno Expediente - Manifestações sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião no exercício do mandato, tempo máximo 30 minutos.



DOCUMENTO

Nº	AUTOR	EMENTA
OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0939/2023	TCE-PE	REFERENTE AO PROCESSO T.C Nº 221004543, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO EXERCÍCIO DE 2021.

PROJETO DE LEI

Nº	AUTOR	EMENTA
001/2024	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	LEITURA E 1ª VOTAÇÃO: INSTITUI A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Próxima Reunião: a confirmar.

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 Telefone: (87) 3784-1128 - São João - PE
Site: www.camarasaojoao.pe.gov.br / E-mail: camarasj@hotmail.com
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4db480b6-7732-434a-837b-51103b54a15

ATA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:00hrs, na sede da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Coronel João Fernandes, número 133, Centro, no município de São João, Estado de Pernambuco, realizou-se a 01ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo do corrente ano, da Câmara Municipal de São João, presidida pela Vereadora Rosineide de Moura Leite, pelo o Vice-Presidente Otoniel Pedro da Silva, pelo o 1º Secretário Vereador Leandro Sales Zeferino e pelo 2º Secretário Paulo Henrique Vilela Barbosa. Havendo número legal, a Excelentíssima Presidente declarou aberta a presente reunião e deu início aos trabalhos rogando pela proteção Divina. Convidou o 1º Secretário para fazer a leitura de um trecho da bíblia, onde foi assistida por todos os presentes de pé. Ato contínuo, convidou este para fazer a chamada dos Excelentíssimos Vereadores pelo livro de presença, constatando a presença dos seguintes Vereadores: **Rosineide de Moura Leite; Otoniel Pedro da Silva; Pierre André Rocha Santiago; Paulo Henrique Vilela Barbosa; Gilvan Carvalho Portugal; Leandro Sales Zeferino; Heleno Dantas de Lima; Mairkon Flannckyn Correia; Renata Andrade Cavalcanti do E. Santo; Antônio Carlos da Silva; Renato Virgulino Rodrigues.** Ato contínuo a Presidente colocou a ata da (10ª) Reunião Extraordinária do (2º) Período Legislativo realizada no dia 19/12/2023, em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ato contínuo a Presidente deu início à **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA** convidou o 1º Secretário para fazer a leitura das matérias a serem discutidas e votadas em horário de expediente. **Leitura do OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0939/2023. Leitura e 1º votação do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, "INSTITUI A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.** Terminadas as matérias que se encontravam para serem lidas e votadas no horário de expediente a Presidente franqueou a palavra para os vereadores. Como nenhum dos Vereadores quiseram fazer uso da palavra, a Presidente deu início à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA** passou a anunciar os documentos que se encontravam para serem discutidos e votados. Colocou em discussão o **Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.** Como nenhum dos Excelentíssimos Vereadores quiseram discutir sobre o referido projeto, colocou em **primeira votação** este foi aprovado por unanimidade de votos. A Presidente franqueou a palavra aos Excelentíssimos Vereadores, porém, como nenhum dos Vereadores quis fazer o uso desta antes de encerrar a presente Reunião, a Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Vereadores, das pessoas que se encontravam presentes no plenário e também das pessoas que assistiam por meio das redes sociais. Na mesma oportunidade a Presidente desde já convidou a todos para comparecerem à 02ª Reunião Extraordinária do primeiro (1º) Período Legislativo do ano de dois mil e vinte e quatro

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.425-000 - São João - PE
Site: saojoao.pe.gov.br/ E-mail: camaramunicipal@saojoao.pe.gov.br
CNPJ 11.241.207/0001-50 - Telefax: (87) 3754-1391



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4db480b6-7732-434a-837b-51103b54a15

(2024), que será realizada no dia 12 de Janeiro do corrente ano às 10:00h. Determinou em seguida a lavratura da presente Ata, que depois de lida e votada conforme o Regimento Interno, vai assinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

XX

Rosineide de Moura Leite
ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Presidente

Otoniel Pedro da Silva
OTONIEL PEDRO DA SILVA
Vice-Presidente

Leandro Sales Zeferino
LEANDRO SALES ZEFERINO
1ª Secretário

Paulo Henrique Vilela Barbosa
PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239



ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00hrs, na sede Câmara de Vereadores de São João/PE, na sala da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, situada à Rua Cel João Fernandes, nº 133-C, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, reuniram-se extraordinariamente os Vereadores PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA, PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO e ANTONIO CARLOS DA SILVA respectivamente Presidente, Secretária e vogal da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, responsável pela apuração dos fatos contidos nos **Processos de Tomada de Contas – Procedimento nº 001/2024**, que trata da análise e posterior pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TCE/PE nº 22100454-3, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0939/2023, para deliberar no seguinte sentido:

a) juntar ao **Processo de Tomada de Contas – Procedimento nº 001/2024** o Ofício de nº 003/2024/GAB/CMV/SJ, oriundo do Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa; e

b) emitir **NOTIFICAÇÃO** a ser destinada ao Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima para que tome ciência acerca da instauração dos **Processos de Tomada de Contas – Procedimentos nº 001/2024**, por esta Comissão, seguindo o que determina o Parecer Prévio tomado pelo TCE-PE no bojo do **Processo TCE-PE 22100454-3 (Prestação de Contas de Governo Municipal de São João/PE no exercício de 2021)** e para que o mesmo apresente defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor do Parecer Prévio alhures, encaminhando para tanto os documentos necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa.

A presente Comissão voltará a se reunir após o cumprimento das determinações retro, com a finalidade de impulsionar o presente procedimento.





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

Para constar, eu, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Gabinete da Comissão.

Casa Emídio Correia de Oliveira

Em, 12 de janeiro de 2024.

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO

Vereador Secretário

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Vereador Relator

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Vereador Vogal



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ste.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511103b54a15





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ctce.cepe.tc.br/epv/validadoc.aspx?Codigo=documento:dc6480b6-7732-434a-837b-511f03b54a15>

OFÍCIO Nº 001/2024/CPFOF/CMV/SJ

Gabinete do Prefeito
RECEBI EM

São João, 12 de janeiro de 2024.

12/01/24

José Santos

Lais Santos Vieira de Assis

Assistente de Recursos Humanos

Portaria nº 722/2022

Ao Senhor

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA



SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Protocolo: 240110163-6 - 12/01/2024 09:19:44
Remetente: CÂMARA DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
Documento: OFÍCIO Nº 001/2024/CPFOF/CMV
Natureza: PROJETO DE TOMADA DE CONTAS
Chave de validação: P2E8SV

Prefeitura de São João/PE

Rua Augusto Peixoto, nº 31, Centro

São João-PE CEP: 55435-000

Assunto: **Processo de Tomada de Contas T.C. de nº 001/2024.**

Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **NOTIFICAR** Vossa Excelência sobre a inauguração do **Processo de Tomada de Contas T.C. nº 001/2024**, pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata de análise e posterior pronunciamento por esta Casa do Parecer Prévio emitido nos autos do **Processo TCE-PE Nº 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE**, encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 (Comunicação nº 179084), ao tempo que esta Comissão concede **o prazo de 10 (dez) dias para que, caso queira, apresente DEFESA** sobre o Parecer Prévio emitido no bojo do processo em epígrafe.

Ademais, informo que no Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023, que segue em anexo, consta a forma como Vossa Senhoria pode consultar o Processo TCE-PE Nº 22100454-3.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239



Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização
Atenciosamente,



PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Presidente Relator da Comissão P. de Finanças, Orçamento e
Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db480b6-7732-434a-837b-511f03b54a15



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20240509173554.pdf>
assinado por: idUser 239



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0939/2023 (Comunicação n.º 179084)

Processo TC n.º 22100454-3
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João

Recife, 25 de Outubro de 2023

Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São João,

Cumprimentando V. Ex.ª, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 22/08/2023, referente ao Processo T.C. N.º 22100454-3, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João, exercício de 2021, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE n.º 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, em até 75 dias contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência





no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://tce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cpcc=22100454&digito=3>

Respeitosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente da Câmara Municipal de São João





Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://portal.transparencia.munic.gov.br/portal-transparencia-municipal/download/47-20240509173554.pdf>
Acesse em: <https://portal-transparencia-municipal.gov.br/portal-transparencia-municipal/download/47-20240509173554.pdf>

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/08/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100454-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São João

INTERESSADOS:

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. GESTÃO DO RPPS. VISÃO GLOBAL.

1. Constatada a observância ao nível de endividamento, assim como o respeito aos limites constitucionais e legais na Educação (na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério) e na Saúde.
2. Verificado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS.
3. A materialização, de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal revela-se através das falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificadas nas contas sob análise, requerendo observância às normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
 Acesso em: https://cve.cepelec.org.br/validador/validar_documento.php?id_documento=8006773243498376511002854415
 Acesso em: https://cve.cepelec.org.br/validador/validar_documento.php?id_documento=8006773243498376511002854415

4. As irregularidades constatadas na gestão do RPPS ensejam providências efetivas pela administração municipal, com fins de assegurar a manutenção adequada do referido regime.

5. Contudo, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/08 /2023,

Jose Wilson Ferreira de Lima:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 113) e da defesa apresentada (doc. 122);

CONSIDERANDO que houve a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (27,22% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino e 70,15% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica); e na Saúde (20,50% da receita vinculável em Saúde);

CONSIDERANDO que houve o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as deficiências constatadas na gestão do RPPS, tais como: ausência de avaliação atuarial relativa ao ano-base desta prestação de contas para revisão do plano de custeio e benefícios, adoção de alíquota de contribuição do servidor inferior ao limite legal e não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, necessitando de medidas de controle para o resgate do equilíbrio de suas contas, de





modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos;

CONSIDERANDO, no entanto, que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Jose Wilson Ferreira de Lima, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2021.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no artigo 15 da Lei Complementar nº 178/21.
2. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.
3. Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
4. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal, de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas, de forma que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle.
5. Elaborar a programação financeira com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos Ingressos municipais, de modo a



evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

Prazo para cumprimento: 60 dias

6. Providenciar a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

Prazo para cumprimento: 60 dias

7. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Prazo para cumprimento: 90 dias

8. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade.

Prazo para cumprimento: 90 dias

9. Ajustar a RCL do Município, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição da República.

Prazo para cumprimento: 90 dias

10. Segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme §7º do art. 20 da LRF.

Prazo para cumprimento: 90 dias

11. Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no



Documento Assinado Eletronicamente por: R. OSIDREIDE DE MOURA ALBUQUERQUE
Assessor Cultural - Prefeitura Municipal de São Carlos - Minas Gerais
CPF: 019.089.416-00
Assinado em: 2023/07/22 17:48:32
Assinatura: 2023072217483245110285641504





art. 167-A da Constituição da República com fins de controlar a evolução das despesas correntes.

12. Evitar apresentar documentação na prestação de contas, a exemplo do Demonstrativo de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias ao RPPS, com valores incompatíveis com a contabilidade municipal.
13. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide Item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).

Prazo para cumprimento: 360 dias

14. Organizar a contabilidade da forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Prazo para cumprimento: 180 dias

15. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
- **RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de São João, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:
 1. Fomentar esforços no sentido de melhorar o desempenho do Município de São João nos resultados do SAEB e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.
 2. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:





Documento Assinado Digitalmente por R. OSANDEBENDES MONTEZANI B. ms
Assessoria de Informática e Apoio ao Trabalho - Diretoria de Tecnologia da Informação - B. ms

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o Julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: **GILMAR SEVERINO DE LIMA**





OFÍCIO Nº 009/2024/GAPRE

São João/PE, 22 de janeiro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Paulo Henrique Vilela Barbosa – Presidente Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de São João/PE.
Av. Cel. João Fernandes, nº 133,
São João-PE, CEP: 55435-000

Assunto: Resposta ao Ofício nº 001/2024/CPFOF/CMV/SJ.

Senhor Presidente Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE.

Com os cumprimentos de estilo, o Prefeito de São João utiliza-se do presente para apresentar Defesa ao Processo de Tomada de Contas TC nº 001/2024, encaminhado através do Ofício nº 001/2024, de lavra de V.Exa., manifestando-se, **tempestivamente**, sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), que recomendou a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João, relativas ao exercício de 2021, **razão pela qual esta Câmara dos Vereadores deve, também, aprovas as contas do Governo.**

1 – Do Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE recomendando a aprovação das Contas

Em 17/08/2023, durante a 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do TCE/PE, foi emitido Parecer Prévio (*anexo*), através do qual opinou-se pela aprovação das contas de Governo do exercício financeiro de 2021 com meras ressalvas. Referido Acórdão foi publicado posteriormente no Diário Eletrônico do TCE/PE em 22/08/2023, nos seguintes termos:

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM
17/08 /2023
PROCESSO TCE-PE Nº 22100454-3
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2021

Documento assinado digitalmente

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA

Data: 22/01/2024 22:55:03-0000

Verifique em <https://validar.br.gov.br>





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://ctce.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc648006-7732-434a-837b-51103b54a15

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São João
INTERESSADOS:

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. GESTÃO DO RPPS. VISÃO GLOBAL.

1. Constatada a observância ao nível de endividamento, assim como o respeito aos limites constitucionais e legais na Educação (na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério) e na Saúde. 2. Verificado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS. 3. A materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal revela-se através das falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificadas nas contas sob análise, requerendo observância às normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 4. As irregularidades constatadas na gestão do RPPS ensejam providências efetivas pela administração municipal, com fins de assegurar a manutenção adequada do referido regime. 5. Contudo, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/08 /2023,

Jose Wilson Ferreira de Lima:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 113) e da defesa apresentada (doc. 122);

CONSIDERANDO que houve a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (27,22% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino e 70,15% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica); e na Saúde (20,50% da receita vinculável em Saúde);

CONSIDERANDO que houve o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511103b54a15

CONSIDERANDO as deficiências constatadas na gestão do RPPS, tais como: ausência de avaliação atuarial relativa ao ano-base desta prestação de contas para revisão do plano de custeio e benefícios, adoção de alíquota de contribuição do servidor inferior ao limite legal e não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, necessitando de medidas de controle para o resgate do equilíbrio de suas contas, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos;

CONSIDERANDO, no entanto, que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Jose Wilson Ferreira de Lima, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2021. [...]

Destaca-se que a aprovação das contas do primeiro ano de gestão (2021) do Prefeito Municipal de São João/PE, reflete não só o compromisso do Tribunal de Contas de Pernambuco com a uniformização da jurisprudência, nos termos do art. 926 do CPC/15¹, aplicado por analogia aos órgãos administrativos e político-administrativos, como por constatar que a gestão municipal, **ainda durante o contexto pandêmico (Covid-19) e no primeiro ano da gestão**, cumpriu com os principais limites constitucionais e legais, tais como o repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores; Dívida Consolidada Líquida; aplicação do FUNDEB, VAAT; nas ações e serviços públicos de saúde; RGPS; redução do déficit financeiro em 77,47% (de R\$ 4.417.115,00 para R\$ 995.106,73); aumento da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo, dentre outros.

É nesse sentido, que esta Colenda Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores do Município deve, também, julgar pela **aprovação das contas do primeiro ano de gestão do Prefeito Municipal**.

¹ Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





No que se refere aos apontamentos realizados no Parecer Prévio, de lavra da 2ª Câmara do TCE/PE, além das incorreções de caráter formal, cumpre esclarecer o seguinte.

Sobre a suposta extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal, é válido lembrar que os prazos para eventual readequação de limite de despesas estavam suspensos por força da Situação de Calamidade em Saúde causada pela pandemia de COVID-19, em que os municípios pernambucanos estavam dispensados do reenquadramento da DTP durante o exercício financeiro de 2021, conforme prevê o art. 65, inciso I, da LRF², combinado com o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09 /2020³, bem como art. 15, §3º da Lei Complementar nº 178/2021⁴, conforme reconhecido também pelo TCE-PE no precedente abaixo:

PROCESSO TCE-PE Nº 21100478-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

INTERESSADOS: EDSON DE SOUZA VIEIRA.

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. REENQUADRAMENTO. PRAZO SUSPENSO. PANDEMIA COVID-19. ART. 42 DA LRF. DESCUMPRIMENTO. ÚNICA IRREGULARIDADE RELEVANTE, PRINCÍPIOS. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. UNIFORMIDADE DOS JULGADOS. 1. Devido ao enfrentamento da

² Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; [...]

³ Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo Plenário mediante Mensagem Governamental, a ser encaminhada para a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

⁴ Art. 15. [...] § 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-51103b54a15

Pandemia COVID-19, os municípios pernambucanos estavam dispensados do reenquadramento da DTP durante o exercício de 2020, conforme prevê o artigo 65, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c artigo 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020. 2. A ocorrência de indisponibilidade financeira em algumas fontes e a realização de despesas que poderiam ser evitadas nos dois últimos quadrimestres do mandato prejudica a programação financeira da execução orçamentária do exercício seguinte, consistindo em afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Embora tenha descumprido o art. 42 da LRF, considerando os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Coerência dos Julgados, e diante da situação de emergência decorrente do enfrentamento da Pandemia de COVID-19, com elevados gastos imprevisíveis dela decorrentes, tratando-se da única irregularidade relevante remanescente, não cabe a rejeição das contas. 4. O governo municipal deve corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e reduzir ao mínimo os eventuais déficits financeiros, de forma a observar o equilíbrio das obrigações financeiras do ente durante o exercício.

De outro modo, no que se refere ao “*insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal*”, apontado no Parecer Prévio em análise, ressalte-se que 2021 foi o primeiro ano da atual gestão, razão pela qual o orçamento previsto na LOA e PPA havia sido aprovado, em 2020, ainda pela gestão que anterior. Sendo assim, a abertura de créditos extraordinários, realizados sempre com autorização desta Colenda Câmara dos Vereadores, foi resultado das inúmeras incorreções fiscais encontradas.

Por último, acerca das supostas “*irregularidades constatadas na gestão do RPPS*”, cumpre esclarecer que tal apontamento se refere a ausência de providências legais para adequação do RPPS às normas da reforma da previdência, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, Imperioso salientar, nesse contexto, que tal adequação fora proposta pelo Poder Executivo Municipal em duas ocasiões: ainda em 2020, durante a gestão anterior, em que foi rejeitado em sua integralidade pelo Poder Legislativo Municipal, e no ano de 2021 através do Projeto de Lei nº 005/2021, protocolado em 01/03/2021, proposto pela gestão atual, quando boa parte de seus artigos rejeitados, conforme deliberações ocorridas nas sessões de 10/08/2021 e 17/08/2021 e sancionado pelo Poder Executivo em 15/10/2021.

A atual gestão não se manteve inerte diante da problemática. Durante o exercício financeiro de 2022, promoveu novo Projeto de Lei, através do qual, após o trâmite legal, realizou as adequações necessárias no RPPS.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





Repisa-se, ainda, que foram respeitados as demais obrigações constitucionais, em especial, as aplicações dos percentuais nas áreas de Educação e Saúde, ou seja não há falar em qualquer descumprimento das obrigações constitucionais do Gestor que pudesse macular suas contas.

1.1. DOS OBSTÁCULOS E AS DIFICULDADES REAIS DO GESTOR E AS EXIGÊNCIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A SEU CARGO

Destaca-se, ainda, que o julgamento da presente Prestação de Contas de Governo do **primeiro ano de gestão, marcado pelo prolongamento da pandemia do Covid-19**, deve considerar, em especial, os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo Gestor, bem como a exigência de políticas públicas inerentes ao cargo, nos termos do art. 22, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Assim, é imperioso rememorar que o exercício financeiro de 2021 representou o prolongamento da pandemia causada pela COVID-19, que ceifou vidas de centenas de munícipes, bem como trouxe danos irreparáveis ou de difícil reparação nos aspectos financeiros, familiares e emocionais. Somado a isso, coube ao Prefeito Municipal, executar providências necessárias (e, muitas vezes, incertas) para conter o avanço do vírus, bem como planejar as finanças municipais para os anos subsequentes.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: dc048006-7732-434a-837b-511103654a15

E, nesse contexto, o art. 28 da Lei supramencionada dispõe que o agente pública somente responderá pelos atos que estiverem evitados de dolo ou erro grosseiro, *o que, nitidamente, não é o caso aqui tratado.*

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Pugna-se, portanto, pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas, considerando também os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, conforme art. 22 da LINDB e a inexistência de dolo ou erro grosseiro, conforme art. 28 da LINDB.

2 – Do Cumprimento das Determinações

A atual gestão municipal tem envidado esforços para estabelecer um procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04.

A necessidade do cumprimento das determinações, através da adoção de medidas saneadoras, tem espeque no art. 69, da Lei Orgânica do TCE/PE, *in verbis*:

Art. 69. As determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções previstas nesta Lei. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012.)

Parágrafo único. O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento.

Não obstante a determinação ser, habitualmente, direcionada a Chefe do Poder Executivo, faz-se necessária a participação de outros órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São João/PE, visando à correta adoção de medidas saneadoras, pelos atuais gestores da Edilidade, com vistas a não reincidência das falhas outrora apontadas pelo TCE/PE.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dcb480b6-7732-434a-837b-511003b54a15

Atualmente, as recomendações exaradas no Parecer Prévio em epígrafe já estão em fase de implementação através da atuação dos órgãos/entes municipais competentes legalmente.

3 – Conclusão

Ex positis, considerando que compete privativamente a Câmara Municipal de São João/PE “julgar as contas do Prefeito e das entidades da administração indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal”, nos termos do art. 8º, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, **pugna-se pela Aprovação das Contas de Governo, exercício de 2021**, ainda que com ressalvas, considerando inclusive, o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.



Documento assinado digitalmente
JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA
Data: 22/01/2024 22:30:44-0988
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito do Município de São João/PE

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



ATA DE DELIBERAÇÃO N° 002, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 10:30hrs, na sede Câmara de Vereadores de São João/PE, na sala da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, situada à Rua Cel João Fernandes, nº 133-C, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, reuniram-se os Vereadores PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA, PIERRE ANDRE ROCHA SANTIAGO e ANTONIO CARLOS DA SILVA, respectivamente Presidente, Secretário e vogal da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, responsável pela apuração dos fatos contidos no **Processo de Tomada de Contas n° 001/2024**, que tratam da análise e posterior pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **Processo TCE/PE n° 22100454-3 (Exercício Financeiro ano 2021)**, encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n° 0939/2023**, para deliberar no seguinte sentido:

- a) **juntar ao Processos de Tomada de Contas n° 001/2024**, o Ofício de nº 009/2024/GABPRE, **recebido na data de 22/01/2024**;
- b) o membro relator desta Comissão **emitirá Parecer** sobre as prestações de contas de governo municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2021, conforme Pareceres Prévios emitidos pelo TCE/PE no bojo do **Processo TCE/PE n° 22100454-3 (Exercício Financeiro ano 2021)**, e documentação de Defesa apresentado pelo Gestor José Wilson Ferreira de Lima por meio do **Ofício n° 009/2024/GABPRE, datado em 22/01/2024**, conforme exige o inciso I do §1º do art. 179 do Regimento Interno da Câmara; e
- c) Concluído, pelo Relator da Comissão, o Parecer a que alude o item retro, este deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora, com o fim de que o Processo de Tomada de Contas fique em Pauta durante o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais pedidos de informações ou





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

apresentação de emendas – exigência contida no art. 180 do
Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente Comissão voltará a se reunir após o cumprimento das
determinações retro, com a finalidade de impulsionar o presente procedimento.

Para constar, eu, PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO, na qualidade
de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos
demais membros da Comissão.

Sala da Comissão.

Casa Emídio Correia de Oliveira

Em, 8 de fevereiro de 2024.

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO

Vereador Secretário

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Vereador Relator

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Vereador Vogal



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://epte.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-51103b54a15





Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dcb480b6-7732-434a-837b-511f03b54a15

PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS N° 001/2024.

ORIGEM: Câmara Municipal de São João/PE – Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

ASSUNTO: Parecer Prévio n.º 006, de 16 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Parecer Prévio oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo de Prestação de Contas n° 22100454-3, relativas às contas de governo do exercício financeiro do ano de 2021, prestadas pelo gestor Sr. José Wilson Ferreira de Lima.

RELATOR: PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA.



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRÉVIO N° 006/2024

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Tomada de Contas – Procedimento T.C. 001/2024, instaurado para fins de análise e posterior pronunciamento, pela Câmara de Vereadores de São João/PE, sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, nos autos do Processo TC n° 22100454-3, referente a Prestação de Contas da Prefeitura de São João/PE, relativo ao exercício financeiro do ano de 2021, gestor à época Sr. José Wilson Ferreira de Lima.

O Poder Legislativo de São João/PE recebeu, no dia 07/11/2023, Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), nos autos do Processo TCE-PE n° 22100454-3, por meio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n°.



Câmara dos Vereadores do Município de São João – PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511103b54a15

0939/2023. O referido processo trata da análise técnica da prestação de contas da Prefeitura de São João/PE relativas ao exercício financeiro do ano de 2021.

A autenticidade dos documentos enviados pelo TCE-PE foi devidamente atestada junto ao site do citado Tribunal.

De posse do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023, a Presidente desta Casa Legislativa apresentou seu teor na 1ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2024, datado de 11/01/2024, em Plenário, para os Vereadores, para que tomassem ciência, conforme consta em Pauta e Ata de Reunião acostadas ao presente procedimento.

Após, a Presidente desta Casa Legislativa encaminhou à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2024 e seus anexos para que aquela procedesse conforme prevê o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No procedimento consta os seguintes documentos:

- a) Portaria de nº 001, de 12 de janeiro de 2024, que instaura o Processo de Tomada de Contas – Procedimento de nº 001/2024;
- b) Ata de Deliberação nº 001, de 12 de janeiro de 2024;
- c) Ofício de nº 001/2024/CFOF/CVM/SJ, datado em 12/01/2024, emitido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, notificando o Excelentíssimo. José Wilson Ferreira de Lima para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente DEFESA a respeito dos fatos trazidos pelo TCE-PE, no bojo do Processo TCE-PE 22100454-3, encaminhando em anexo o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº. 0939/2023 e anexos deste;
- d) Ofício de nº 009/2024/GAPRE, datado em 22/01/2024, e recebido por esta Comissão nesta mesma data, defesa sobre o teor do Parecer Prévio oriundo do TCE/PE no bojo do Processo TCE nº 22100454-3;
- e) Ata de Deliberação nº 002, de 8 de fevereiro de 2024.

É o breve relato do necessário.





Câmara dos Vereadores do Município de São João – PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://epte.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511103b54a15

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Tribunal de Contas do Estado – TCE - é o Órgão Auxiliar de Controle Externo do Poder Legislativo Estadual e Municipal quanto à gestão e emprego dos recursos públicos pelos Estados e Municípios, bem como de suas entidades da administração direta e indireta. O controle externo exercido pelo TCE compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, conforme dispõe os artigos 29, 30 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE - tem previsão contida no inciso III e IV do §1º, e §2º, do art. 86 na Constituição do Estado. É documento eminentemente Técnico, de natureza opinativa, conduzido de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução do próprio Tribunal, compreendendo a análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, análise dos resultados consolidados das entidades, dos instrumentos de planejamento governamental e verificação quanto à conformidade das normas constitucionais, legais e regulamentares.

Constitui o Parecer peça técnica de análise das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual ou Municipal apto a subsidiar a análise e posterior julgamento das Contas Públicas pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988 nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

No tocante à Lei Orgânica do Município de São João/PE, seu artigo 50, inciso IV, prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta, indireta e fundacional será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu





Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511103b54a15

recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado por voto de dois terços dos vereadores.

Semelhante previsão encontra-se insculpida no §2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, ao prever que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de PE sobre as contas que o prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento.

A sinopse constitucional e infraconstitucional acerca da matéria alhures, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o TCE/PE concluiu por meio de Deliberação, após apresentação de defesa e recurso pelo gestor municipal, por meio de sua Segunda Câmara, à unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 17/08/2023, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima, relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, determinando ao atual gestor da Prefeitura de São João/PE:

1. Elaborar plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no artigo 15 da Lei Complementar nº 178/21.
2. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.
3. Estabelecer na Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
4. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal, de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas, de forma que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle.
5. Elaborar a programação financeira com nível de detalhamento da receita

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 - São João - PE

Site: saojoao.pe.leg.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefãx: (87) 3784-1391





Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-51103b54a15

adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

6. Providenciar a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.
7. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.
8. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade.
9. Ajustar a RCL do Município, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição da República.
10. Segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme §7º do art. 20 da LRF.
11. Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A da Constituição da República com fins de controlar a evolução das despesas correntes.
12. Evitar apresentar documentação na prestação de contas, a exemplo do Demonstrativo de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias ao RPPS, com valores incompatíveis com a contabilidade municipal.
13. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).
14. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 - São João - PE
Site: saोजoaوpe.leg.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com
CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391





Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-51103b54a15

15. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
16. Evitar esforços no sentido de melhorar o desempenho do Município de São João nos resultados do SAEB e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação. e
17. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.

Instado a se manifestar, o gestor do exercício financeiro do ano de 2021 e atual gestor, Excelentíssimo José Wilson Ferreira de Lima, apresentou defesa escrita e argumentou, em apertada síntese, que no primeiro ano da gestão cumpriu com os principais limites constitucionais e legais, tais como o repasse de Duodécimos à Câmara de Vereadores; Dívida Consolidada Líquida; aplicação do FUNDEB, VAAT; nas ações e serviços públicos de saúde; RGPS; redução do déficit financeiro em 77,47% (de R\$ 4.417.115,00 para R\$ 995.106,73); aumento da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo, dentre outros.

De mais a mais, fundamentou sua defesa alegando que, quanto ao limite de Despesa Total com Pessoal (DTP), os prazos para eventual readequação de limite de despesas estavam suspensos por força da Situação de Calamidade em Saúde causada pela pandemia de COVID-19, em que os municípios pernambucanos estavam dispensados do reenquadramento da DTP durante o exercício financeiro de 2021, conforme prevê o art. 65, inciso I, da LRF, combinado com o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09 /2020, bem como art. 15, §3º da Lei Complementar nº 178/2021, e no precedente do TCE/PE julgado no bojo do Processo TCE nº 21100478-0.





Câmara dos Vereadores do Município de São João –PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dcb480b6-7732-434a-837b-51103b54a15

Por fim, argumentou o gestor que irá cumprir com as determinações recomendadas pelo TCE/PE por ocasião do Parecer Prévio exarado no bojo do Processo TCE/PE nº 22100454-3, bem como pugnou que esta Câmara de Vereadores aprove as contas de governo relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, ainda que com ressalvas, levando em consideração também os fundamentos contidos no citado Parecer Prévio do TCE/PE, que opinou pela aprovação das contas do gestor, mesmo que com ressalvas.

II. DA CONCLUSÃO

A decisão que cabe aos Edis desta Casa Legislativa deve considerar os argumentos técnicos avocados pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo do Processo TCE-PE 22100454-3, em que pese não ser vinculada ao parecer do mesmo. Isto é, o caráter técnico/jurídico do parecer prévio emitido pelo TCE-PE deve apenas subsidiar os Edis, mas não vincula o voto destes.

Destarte, no caso em análise, considerando que há Parecer Prévio do TCE-PE recomendando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo municipal relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, sua rejeição, contrária ao entendimento do TCE/PE, somente é possível caso atinja o quórum legal de dois terços dos votos dos membros da Casa, nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal.

Como prova dos argumentos retro, aborda-se o disposto no artigo 31 da Constituição da República de 1988, o art. 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João/PE:

CRFB/1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (grifo nosso)





Câmara dos Vereadores do Município de São João – PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epv/validadoc/seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511103b54a15

C.E./PE

Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara Municipal devem, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento. (grifo nosso)

Lei Orgânica Municipal

Art. 50. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta, indireta e fundacional será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

(...)

IV- a deliberação sobre o parecer prévio de que trata o inciso anterior no prazo de sessenta dias após o seu recebimento que se deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos vereadores. (grifo nosso)

Ademais, foram observadas as formalidades regimentais quanto à tramitação deste Parecer, sobretudo a garantia do contraditório e ampla defesa ao gestor público, conforme determina os artigos 64, caput, 66, inciso VII, 71, inciso IV, e 179 a 183 da Resolução de nº 001/2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa e sobre o Processo de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município de São João/PE e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o presente Parecer atende o ordenamento jurídico e encontra-se apto para **TRAMITAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO DESTA CÂMARA DE VEREADORES.**

De todo o exposto, o Presidente-Relator, Vereador **PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA** e o Secretário Vereador **PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO** e o vogal Vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, membros integrantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS**,

Rua Cel. João Fernandes, 133 - C. Postal 02 - CEP 55.435-000 - São João - PE

Site: saojoao.pe.leg.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ste.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-511f03b54a15

**ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, opinam pela APROVAÇÃO COM
RESSALVAS, AS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2021.**

Conclui-se pela legalidade e constitucionalidade deste Parecer, a ser
convertido, ao final, em Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2024.

Por fim, inexistem vícios de redação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João/PE, 16 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA
Relator

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO
Secretário

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Vogal





Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE
Casa Emídio Correia de Oliveira
Comissão P. Finanças, Orçamento e Fiscalização



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dc048006-7732-434a-837b-51103654a15

OFÍCIO N° 002/2024/CPFOF/CMV/SJ

São João, 16 de fevereiro de 2024.

À Excelentíssima
ROSINEIDE DE MOURA LEITE
Presidente
Câmara de Vereadores de São João/PE

Assunto: **Processo de Tomada de Contas T.C. de nº 001/2024.**

Senhora,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para **encaminhar o Parecer** emitido por esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, no bojo do **Processo de Tomada de Contas T.C. nº 001/2024**, que trata de análise e posterior pronunciamento por esta Casa do Parecer Prévio emitido nos autos do **Processo TCE-PE N° 22100454-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, para que Vossa Excelência, presidente da Mesa Diretora, caso assim entenda, **inclua-o na Pauta da Sessão Ordinária que ocorrerá na data de 20/02/2024, para fins de análise pelos Excelentíssimos Edis desta Casa Legislativa.**

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE VILELA BARBOSA

Presidente Relator da Comissão P. de Finanças, Orçamento e
Fiscalização

Recebido em 20.02.24
R. Leite





Câmara de Vereadores do Município de São João - PE

Casa Emídio Correia de Oliveira



Documento Assinado Digitalmente por: ROSINEIDE DE MOURA LETTE
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dc6480b6-7732-434a-837b-51103b54a15

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Expediente - Tempo máximo 90 minutos.

Leitura do Livro de Presença (1º Secretário)
Leitura do Trecho da Bíblia (1º Secretário)
Leitura da Ata da Reunião Anterior (2ª Secretário)
Leitura das Matérias do Expediente (1º Secretário)
Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos, Pareceres e etc.

Grande Expediente - Apresentação de Projetos, Requerimentos, Moções, Votos, Pareceres e etc., tempo máximo 60 minutos.

Pequeno Expediente - Manifestações sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião ou no exercício do mandato, tempo máximo 30 minutos.



DOCUMENTO

Nº	AUTOR	EMENTA
006/2024	COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	LEITURA DO PARECER PRÉVIO N.º 006, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE VERSA SOBRE O PARECER ORIUNDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS DO PROCESSO EDE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 22100454-3, RELATIVAS ÀS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021, PRESTADAS PELO GESTOR SR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº	AUTOR	EMENTA
001/2024	PODER MUNICIPAL LEGISLATIVO	LEITURA E 1ª VOTAÇÃO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS BASE DOS AGENTES LEGISLATIVOS E TÉCNICOS CONTÁBEIS, BEM COMO REAJUSTA O SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Próxima Reunião: a confirmar.

 Cel. João Fernandes, 133, CEP 55.435-000 - São João/PE

Site: www.camaramunicipalsaojoao.pe.gov.br / E-mail: camaramunicipalsaojoao@gmail.com

CNPJ 11.240.207/0001-50 - Telefax: (87) 3784-1391